

**REQUERIMENTO Nº ____/2007
(Do Sr. Jovair Arantes)**

Requer a desapensação do Projeto de Lei 520/2007 dos PL's 5.194/01 e 203/91.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 142 do Regimento Interno, a desapensação do Projeto de Lei 520/2007 do PL 5.194/2001, ambos apensados aos autos do Projeto de Lei principal 203/91.

O Projeto de Lei principal (203/91), oriundo do Senado, tramita nesta Casa há exatos 16 anos, pois é de natureza abrangente e complexa ao buscar regular a política nacional de resíduos sólidos. O referido Projeto determina que os resíduos sejam separados e acondicionados, na fonte produtora, de acordo com procedimentos adequados a cada categoria de resíduo, dispõe sobre as responsabilidades dos estabelecimentos geradores de resíduos e as obrigações da Administração Municipal, incluindo-se a manutenção de serviço regular de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde, bem



2155101018

como sua destinação final adequada, além de tipificar infrações e cominar sanções.

Não é razoável que todas as demais proposições que tramitam nesta Casa e que abordem, até mesmo indiretamente, algum pequeno aspecto da questão dos resíduos fiquem sobrestadas à espera do momento oportuno para se votar o PL 203/91, que demanda evidentemente muito mais discussões devido a sua inequívoca complexidade. De fato, os estudiosos do Poder Legislativo observam que proposições muito abrangentes encontram maiores obstáculos para sua deliberação, obtendo mais sucesso as que tratam de assuntos pontuais, específicos, em que o consenso é mais fácil de ser alcançado.

Note-se que o Projeto de Lei 520/2007 não trata da grave questão da manipulação e destinação de resíduos sólidos, ao contrário, pura e simplesmente interdita o emprego de garrafas PET (polietileno tereftalato) como embalagens de alimentos e bebidas, fixando prazo de seis anos para que os estabelecimentos industriais se adequem à proibição. Seu escopo é reduzido, pontual, muito mais delimitado que o Projeto de Lei 5.194/2001, de autoria do Sr. Chico Sardelli, que estabelece um intrincado sistema de devolução das embalagens tipo poli, além de outros resíduos sólidos destinados à coleta pública. Assim, de acordo com o PL, os consumidores devolvem as embalagens aos revendedores, mediante reembolso, que, por sua vez, devolvem aos fabricantes, mediante novo reembolso. A proposição de Sardelli ainda tipifica infrações ambientais e comina sanções. Resta claro que o PL 5.194/2001 de fato se imiscui na temática da destinação de resíduos sólidos, além de possuir maior abrangência em relação ao PL 520/07.

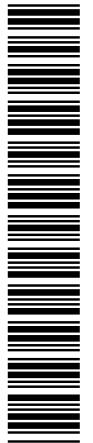


Ante o exposto, dado o alcance preciso e delimitado do Projeto de Lei 520/2007, que se afasta de temáticas mais profundas relativas à destinação de resíduos sólidos, requeiro seja deferida a desapensação do Projeto de Lei 520/2007 dos PL's 5.194/2001 e 203/1991, para que possa seguir seu próprio curso.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2007.

Deputado Jovair Arantes

PTB-GO



2155101018